



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.030, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

“Altera a Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo IV – Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

A - NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	415,00	425,38	436,01	446,91	458,08	469,53	481,27	493,30	505,64	518,28	531,24
II	439,90	450,90	462,17	473,72	485,57	497,71	510,15	522,90	535,98	549,37	563,11
III	466,29	477,95	489,90	502,15	514,70	527,57	540,76	554,28	568,13	582,34	596,90
IV	494,27	506,63	519,29	532,28	545,58	559,22	573,20	587,53	602,22	617,28	632,71
V	523,93	537,03	550,45	564,21	578,32	592,78	607,60	622,79	638,36	654,31	670,67
VI	555,36	569,25	583,48	598,07	613,02	628,34	644,05	660,15	676,66	693,57	710,91
VII	588,69	603,40	618,49	633,95	649,80	666,04	682,69	699,76	717,26	735,19	753,57
VIII	624,01	639,61	655,60	671,99	688,79	706,01	723,66	741,75	760,29	779,30	798,78
IX	705,13	722,76	740,82	759,35	778,33	797,79	817,73	838,17	859,13	880,61	902,62
X	796,79	816,71	837,13	858,06	879,51	901,50	924,04	947,14	970,82	995,09	1.019,96
XI	900,38	922,89	945,96	969,61	993,85	1.018,69	1.044,16	1.070,27	1.097,02	1.124,45	1.152,56

INDICES; VERTICAL DE 1 A VIII= 1,06 DE IX A XI= 1,13 HORIZONTAL= 1,025





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

B - NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	1.747,37	1.791,05	1.835,83	1.881,73	1.928,77	1.976,99	2.026,41	2.077,07	2.129,00	2.182,23	2.236,78
B	2.009,48	2.059,71	2.111,21	2.163,99	2.218,08	2.273,54	2.330,38	2.388,63	2.448,35	2.509,56	2.572,30
C	2.310,90	2.368,67	2.427,89	2.488,58	2.550,80	2.614,57	2.679,93	2.746,93	2.815,60	2.885,99	2.958,14

ÍNDICES:

HORIZONTAL=1,15

VERTICAL=1,025

NÍVEIS I A XI			
ÍNDICE VERTICAL I A VIII			1,06
ÍNDICE VERTICAL IX A XI			1,13
ÍNDICE HORIZONTAL			1,025

NÍVEIS A, B E C			
ÍNDICE VERTICAL			1,15
ÍNDICE HORIZONTAL			1,025

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º (primeiro) de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 28 de abril de 2008.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

